



PROCESSO Nº	54.474-4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT
RESPONSÁVEIS	CAMILA APARECIDA PESTANA ERNESTO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE VALBER KENEDY BARBOSA SANDES – PREGOEIRO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISAO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), com a finalidade de averiguar as irregularidades identificadas no Pregão Presencial nº 015/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim referentes a deficiências na composição do valor estimativo (preço de referência) e à falta de clareza/imprecisão do objeto da licitação.
2. A Secex de Contratações Públicas elaborou relatório técnico preliminar¹, por meio da qual concluiu pela citação dos responsáveis, Sr^a Camila Aparecida Pestana Ernesto – Secretária Municipal de Saúde e Valber Kennedy Barbosa Sandes – Pregoeiro e responsável pela pesquisa de preços do Pregão Presencial nº 015/2021.
3. Ainda, pela notificação do Sr. Leonardo Farias Zampa – Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, para conhecimento do relatório técnico preliminar e manifestação, se entender necessária.
4. Os responsáveis foram citados e apresentaram suas justificativas.
5. A Secex emitiu o relatório técnico de defesa², onde concluiu pela procedência da representação, com aplicação de multa aos responsáveis e determinações legais ao chefe do Poder Executivo.
6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 33/2022, opinando pelo retorno dos autos ao Conselheiro Relator para apreciação da admissibilidade da representação de natureza interna e, posteriormente, o envio ao órgão ministerial para emissão de parecer.

1 Doc. digital n.º 155678/21

2 Doc. digital n.º 26007/21.





7. **É o relatório.**

8. **Decido.**

9. Conforme relatado, procedo ao juízo de admissibilidade da presente RNI, conforme requerido pelo Douto Procurador de Contas e em atendimento ao preceituado no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT).

10. Compulsando os autos, verifico que esta Representação preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade, disciplinados no art. 5º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT) c/c os arts. 219, 224, inciso II e 225, do RI-TCE/MT, senão vejamos:

a) Refere-se a responsável sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas (art. 5º, LO-TCE/MT), bem como a matéria de competência desta Corte (art. 219, inciso II, do RI-TCE/MT);

b) Foi proposta por parte dotada de legitimidade, uma vez que intentada por unidade técnica desta Corte de Contas (art. 224, inciso II, alínea “a”, do RI-TCE/MT) e;

Apresenta o fato tido como irregular e seu fundamento legal, os autores do ato impugnado com seu respectivo cargo e órgão a que pertencem, bem como o período em que ocorreu o fato (arts. 219, incisos II a VII e 225, ambos do RI-TCE/MT).

11. Ante o exposto, acolho o Pedido de Diligência n.º 14/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e decido pela admissibilidade positiva da Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, que averiguou as irregularidades identificadas no Pregão Presencial n.º 015/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

12. Restituo os autos ao MPC, para prosseguimento do feito.

Cuiabá, 05 de abril de 2022.

(assinatura digital)³

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

3 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

